



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/12
ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2022

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PELOTAS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PELOTAS, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO, E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr^a. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrito no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Logradouro, XX, no Município de....., inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/00XX-XX, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PELOTAS, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO**, de acordo com a Concorrência 03/2022, a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei 4.680/65, Lei 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, com alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade e propaganda para o **CONTRATANTE**, tudo conforme especificado neste contrato, *Briefing*, e as propostas técnicas e de preços da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

§ 1º - Os serviços compreendem um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, conforme interesse do **CONTRATANTE**.

§ 2º - Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados de campanhas realizadas;
- b) À produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e ações publicitárias.

§ 3º - A **CONTRATADA** executará os serviços descritos nos parágrafos Primeiro e Segundo conforme a necessidade e chamamento do **CONTRATANTE**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/12

§ 4º - É vedado incluir outros serviços não previstos nos parágrafos anteriores, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, de acordo com as vedações determinadas pela Lei n.º 12.232/2010.

§ 5º - Não é permitido consórcio entre empresas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** designa a Assessoria Especial de Comunicação, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, servidor Robes Barcelos Pereira Rocha, mediante termo circunstanciado, em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa do serviço, feito, por escrito, pela **CONTRATADA**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com o solicitado neste contrato;
- b) Definitivamente, pelo Assessor Especial de Comunicação, mediante termo circunstanciado, após a verificação da qualidade, quantidade e características dos serviços e consequente aceitação, em até 5 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

§ 1º - A Assessoria Especial de Comunicação efetuará a fiscalização dos serviços contratados, conforme os critérios definidos neste contrato, sendo que, quando os mesmos não forem realizados a contento, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo imediatamente regularizar os serviços, nos prazos previstos neste contrato. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto à sua perfeita execução.

§ 2º - A partir da aprovação final dos serviços de publicidade, a **CONTRATADA** terá obrigatoriamente que entregar ao **CONTRATANTE** os materiais gráficos correspondentes (cartazes, folders, flyers), no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 3º - O **CONTRATANTE** realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA**, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada.

§ 4º - A avaliação semestral servirá para análise de melhorias da qualidade de serviços prestados pela **CONTRATADA** e para decidir sobre a conveniência de prorrogar ou, a qualquer tempo, rescindir o contrato, bem como para fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

Parágrafo Quinto - O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato quando da primeira solicitação, que somente ocorrerá após a data de publicação da súmula deste contrato na imprensa oficial. Na prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá obedecer às seguintes obrigações:

§ 1º - Fornecer, após a respectiva aprovação do serviço pelo Município e conforme a peça produzida, o seguinte material para arquivo: Filme, Cine VT e VT (em formato digital), *jingles*, *spots* e trilhas (um CD/DVD, *pen drive* ou *Hard drive* externo com cópia), peças gráficas (versão impressa), CD-Rom (dois CDs com cópia). E, sempre que solicitado, fornecer todo o material bruto e original produzido em decorrência deste contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/12

(telecines, fitas DVCam, arquivos digitais de textos, cartazes, material gráfico e áudio).

§ 2º - Quando houver a produção de peça eletrônica, deverá a licitante vencedora apresentar a autorização da ANCINE (Agencia Nacional de Cinema).

§ 3º - Incluir no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado.

§ 4º - Constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporadas à peça, licenciamentos de uso das obras artísticas preexistentes e os de cessão dos demais direitos.

§ 5º - Negociar sempre as melhores condições de preços, para os direitos de imagem e som de voz (atores, modelos e locutores) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do **CONTRATANTE**, bem como, transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE**, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

§ 6º - Executar o objeto contratado com completa organização, elevada qualidade e no prazo estipulado.

§ 7º - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações determinadas.

§ 8º - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar durante a execução do contrato.

§ 9º - Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato.

§ 10º - Divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto deste contrato, que envolvam o nome do Município de Pelotas, somente mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**.

§ 11º - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 12º - No caso de necessidade de segunda tiragem, o **CONTRATANTE** passará para a **CONTRATADA** a solicitação.

§ 13º - A quantidade de material a ser utilizado na veiculação somente será definida após a aprovação de mídia pelo **CONTRATANTE** e sua reprodução dar-se-á a partir da aprovação das peças.

§ 14º - Entregar ao **CONTRATANTE**, até o último dia do mês, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas.

§ 15º - Registrar se possível o serviço entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

§ 16º - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA**.

§ 17º - A **CONTRATADA** compromete-se a pagar sua mão de obra com, pelo menos, o salário mínimo vigente para a categoria integrante da base regional de Pelotas.

§ 18º - A **CONTRATADA** deverá manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/12

prestados e das peças publicitárias produzidas ao **CONTRATANTE** durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato.

§ 19º - Realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo **CONTRATANTE**.

§ 20º - A **CONTRATADA** poderá contratar outras empresas, para execução total ou parcial dos serviços, mediante anuência prévia, por escrito, do **CONTRATANTE**, permanecendo, perante está, todas as suas responsabilidades contratuais. Os serviços que poderão ser subcontratados são os seguintes:

- a) serviços de fotografia;
- b) gráficas;
- c) produtora de VTs, filmes, audiovisuais e programetes;
- d) gravadoras de áudio;
- e) aparelhagem de som;
- f) captação e edição de imagens;
- g) profissionais de animação;
- h) serviços de plotagem e confecção de lonas, banners etc;
- i) colocação de out-doors, faixas, etc;
- j) contratação de atores, de músicos, de comunicadores, de redatores, de profissionais de marketing, publicidade e propaganda, de chargistas, de desenhistas e de locutores;
- k) contratação de pesquisas de opinião;
- l) contratação de consultoria para gestão de imagem;
- m) aplicativos e softwares.

§ 21º - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo **CONTRATANTE** poderão fornecer a **CONTRATADA** bens ou serviços especializados relacionados com atividades complementares da execução do objeto (Art. 14 da Lei 12.232/2010).

- a) O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto **§ 21º** exigirá sempre a apresentação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.
- b) No caso da alínea "a" (**§ 21º**), a **CONTRATADA** procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do **CONTRATANTE**, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.
- c) O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na *alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993*, está dispensado do procedimento previsto na alínea "b" do **§ 21º**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará o preço de cada serviço de acordo com os valores constantes da Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul, relativamente aos serviços prestados internamente na Agência, aplicados os percentuais ofertados na proposta de preço da **CONTRATADA**, livre de encargos, conforme segue:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/12

§ 1º - O percentual de desconto sobre os honorários incidentes sobre os custos de produção realizados por terceiros dos serviços e suprimentos externos contratados, nos casos em que a responsabilidade da **CONTRATADA** limitar-se à contratação dos serviços ou suprimentos é de% (.....).

§ 2º - Desconto sobre os honorários incidentes sobre os custos de serviços realizados por terceiros, referente a elaboração de peças e materiais, com o envolvimento de trabalhos pela Agência.

§ 3º - O percentual de desconto sobre os preços de apropriação e repasse de custos internos constantes na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul é de% (.....).

§ 4º - A **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei n.º 4.680/1965 e com o art. 11 do Regulamento da Lei n.º 4.680/1965, aprovado pelo Decreto n.º 57.690/1966, e as Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

§ 5º - A **CONTRATADA** deverá obter a aprovação prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

§ 6º - Todos os serviços executados a mais por comprovada negligência ou imperícia por parte da **CONTRATADA** não serão pagos pelo **CONTRATANTE**, bem como, os serviços reprovados e não refeitos.

§ 7º - A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

§ 8º - A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração a qualquer título de custos internos nos serviços de publicidade legal ou de publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 9º - Os percentuais de desconto contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul e aplicados os percentuais de desconto apresentados na Cláusula Quarta, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a data de emissão do Termo de Recebimento (após constatação de que os serviços foram executados a contento), pelo Assessor Especial de Comunicação.

§ 1º - O faturamento se dará da seguinte forma:

- a) **Veículos de comunicação:** TVs, Rádios, Jornais, Revistas, Cinema, *Outdoors*, Placas, *front e back lights*, *Internet*, *busdoor* e outros, serão faturados diretamente pelos veículos de comunicação em nome do **CONTRATANTE**, aos cuidados da **CONTRATADA**.
- b) Fornecedores: Produtoras de VTs, filmes, audiovisuais, programates, aparelhagem de sons, gravadoras de áudios, fotógrafos, gráficas e outros serão faturados diretamente pelas empresas fornecedoras em nome do **CONTRATANTE**, aos cuidados da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/12
CONTRATADA.

§ 2º - O desconto de antecipação de pagamento obtido junto a qualquer prestador de serviços da **CONTRATADA** será igualmente transferido ao **CONTRATANTE**, caso esta venha a saldar compromissos antes do prazo estipulado.

§ 3º - Não será realizado pagamento antecipado.

§ 4º - A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 5º - Em caso de reclamatória trabalhista contra a **CONTRATADA**, em que o **CONTRATANTE** seja incluído no pólo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

§ 6º - Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao **CONTRATANTE** para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001. Em caso de prorrogação do contrato, os percentuais de desconto contratados não serão alterados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data da homologação e vigorará pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante manifestação por escrito de ambas as partes, sendo que a demonstração do interesse do **CONTRATANTE** levará em conta se o preço está dentro do valor praticado no mercado, ausência de irregularidades não sanadas pelas empresas e outros fatores de motivação do gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços, correrão por conta das dotações orçamentária n.º: 04.131.0002.2007.00 – 3.3.90.39.00.00 do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- b) receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;
- c) efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta do presente contrato;
- d) comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, considerando-se, para tanto, o horário de expediente do **CONTRATANTE**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/12

- e) fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;
- f) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- g) notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, bem como multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- a) executar os serviços segundo especificações deste contrato, das solicitações do **CONTRATANTE** e nos prazos estipulados;
- b) correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;
- c) arcar com encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- d) entende-se por encargos, referentes a este contrato, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
- e) responsabilizar-se inteiramente pela contratação de empregados e, se houver ação trabalhista envolvendo os seus serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo das reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o CONTRATANTE das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;
- f) arcar com ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- g) responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato;
- h) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;
- i) cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- k) responsabilizar-se pela solicitação, recebimento e aprovação final das provas gráficas de materiais publicitários aprovados pelo CONTRATANTE.
- l) disponibilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/12

atendimento constante Proposta Técnica na prestação dos serviços, objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE;

- m) assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- n) responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;
- o) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- p) assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento;
- q) chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade;
- r) assumir perante o CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados, inclusive os subcontratados;
- s) para todos os serviços executados por terceiros, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE proposta, na forma aberta e detalhada com indicação da forma mais adequada para sua execução;
- t) em casos de contratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato;
- u) administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- v) apresentar, sempre que exigidos pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto n.º 612 de 21/07/92 e Lei n.º 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta;
- w) corrigir quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações deste contrato e/ou solicitação do CONTRATANTE;
- x) a contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação;
- y) prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- z) cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- aa) cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados;
- bb) assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/12**

pactuado;

- cc) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- dd) apresentar, quando solicitada pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- ee) manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE. A infração a este dispositivo implicará na rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei n.º 9.279, de 14/05/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária;
- ff) indenizar terceiros e ao **CONTRATANTE** por eventuais prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93, assim como no caso de demora e/ou de omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade;
- gg) é vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- hh) guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes;
- ii) informar ao Departamento de Compras Governamentais - SMF, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo das demais sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e da propositura da competente ação civil, para ressarcir o Município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura ou da nota fiscal da respectiva prestação de serviços, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações;
- b) suspensão do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura deste contrato, prestará a garantia na modalidade de _____, no valor de 1% (um por cento) do valor deste contrato, consoante artigo 56, caput, § 1.º, 2.º e 4.º, da Lei regradora.

Parágrafo Único - Caso a CONTRATADA opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, deverá apresentar sua via original. A fiança terá validade por todo o período de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

A garantia prestada será liberada ou restituída ao término da vigência deste contrato, se não utilizada na forma do artigo 86, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia em favor do **CONTRATANTE**, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/12

da **CONTRATADA**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

Parágrafo Único - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária. A garantia será liberada após o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato.
- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:
 - b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
 - b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
 - b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
 - b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
 - b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
 - b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS AUTORAIS

A **CONTRATADA** deverá tratar da questão dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, dentro do que determina a Lei do Direito Autoral - Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e conforme o Capítulo 3, item 3.7, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, com cessão definitiva ao **CONTRATANTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/12

dos direitos patrimoniais de uso, discriminando os casos que seguem:

§ 1º - Para os direitos de autoria intelectual, abrangendo criação, textos, direção de arte, fotos, arte-finalização e material audiovisual, tais como trilha sonora original ou a partir de obra preexistente que não seja de domínio público, *jingles, spots*, comerciais para TV e cinema e para uso público em eventos - incluindo direção, e produção - e assemelhados, tanto criados e produzidos pela **CONTRATADA**, como por empresas ou profissionais especializados contratados por esta.

§ 2º - Para os direitos de imagem (atores e modelos) e para os direitos de uso de obras artísticas preexistentes (ou de reprodução), o licenciamento de uso durante o prazo de vigência do contrato, com a definição de um percentual do cachê original ou da licença original de uso, conforme o caso.

§ 3º - O **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato, perante a **CONTRATADA**.

§ 4º - A **CONTRATADA** deverá formalizar a contratação de terceiros para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, onde deverá ser expressa a cessão de uso das peças e do material bruto para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI REGRADORA

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei 12.232 de 2010, Lei nº 8.666 de 93 e a legislação aplicável aos contratos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Pelotas,de de 2022.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Representante Legal
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF/MF _____.____.____-____

2. _____

CPF/MF _____.____.____-____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/12
VISTO:

Procuradoria Geral do
Município